



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

54

LEI Nº 020/98

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE ANGATUBA”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
Faz Saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para construção, reforma ou ampliação do prédio do Núcleo de Promoção Social, à Rua Itapetinga, Distrito do Bom Retiro da Esperança, Município de Angatuba.

Artigo 2º) O Núcleo de Promoção Social destinar-se-á, exclusivamente, ao atendimento da população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal,
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 3º) Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 de Junho de 1.998

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretária -



PROCESSO N.º

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE
OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA
DO**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social neste ato representada por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Decreto n.º 41.930, de 8 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de 199_____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal n.º 81666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 81883, de 8 de junho de 1994 e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO nos



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

56

moldes do artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, analisado e aprovado pela SECRETARIA e que faz parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, objetivando do

sito à

, em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, matriculado sob n.º , no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do convênio é de R\$

(), que onerará o órgão

035 - Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, Unidade Orçamentaria 03 - Coordenadoria da Ação Regional e Unidade Gestora Responsável - DAR , Programa de Trabalho n.º 1508104861207-0000 e Elemento Econômico n.º 49403101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA :

2

02-12-01 10:50

RECEBIDO DE: 015 231 1377

P. 03



I - repassar ao MUNICÍPIO, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, os recursos previstos na Cláusula anterior, mediante crédito a seu favor em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no Município ou, no caso de inexistência dessas agências, em agência localizada em município vizinho, observado o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

II - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o desenvolvimento das obras, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO :

I - executar as obras mencionadas na Cláusula Primeira sob sua inteira responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidades e economia;

II - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a provisão de seu uso for igual ou superior a um



mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III - apresentar mensalmente à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste Convênio;

V - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pela SECRETARIA forem insuficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

A gestão do Núcleo de Promoção Social ou Creche Municipal, quanto à sua operacionalização, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Divisão de Ação Regional de e pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante Termo Aditivo, pelo prazo suficiente para o término das obras, até o limite máximo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

§ 2.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o



MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à Fazenda do Estado acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cadernetas de poupança a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1.998.

**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA
E BEM-ESTAR SOCIAL**

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1.ª

R.G.

C.I.C.

2.ª

R.G.

C.I.C.

Munlaud-3

7

02-12-01 10:58

RECEBIDO DE: 015 231 1377

P.03

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 1993

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA _____ DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE _____"

_____, Prefeito Municipal de _____, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de _____ DECRETA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de _____ autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para _____ do prédio do Núcleo de Promoção Social na sede do município, à Rua _____ nº _____, Bairro ou Distrito _____

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para _____ do prédio que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua _____ nº _____, Bairro ou Distrito _____

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - BESP



b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade; referentes aos setores de promoção social, saúde nutricional, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de _____ em _____ de 1993

Oss: - Onde se lê Secretaria da Criança Fam. e Bem-Estar Social, substituir por Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - BMEP